



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Texto compilado

RESOLUÇÃO Nº 934/15 - TRE/RJ

Designa Juízos Eleitorais para apreciação das prestações de contas de campanha, e respectivas impugnações, nas Eleições de 2016.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência dos juízes eleitorais para apreciação das prestações de conta de campanha nas eleições municipais, bem como das respectivas impugnações (artigo 41, §3º c/c artigo 77; e artigo 51, §1º, todos da Instrução TSE 562-78);

CONSIDERANDO a competência do Tribunal Regional para a designação de juiz, quando, nas eleições municipais, a circunscrição abranger mais de uma Zona Eleitoral;

CONSIDERANDO o artigo 28 e seguintes da Lei nº 9.504/97, que estabelecem regras sobre a prestação de contas de campanha;

CONSIDERANDO a oportunidade de melhoria identificada na Reunião de Planejamento das Eleições 2016, quanto à separação, quando possível, do registro de candidatura e do exame das contas de campanha; e

CONSIDERANDO o calendário eleitoral fixado pela Resolução TSE nº 23.450, de 10/11/15, para as Eleições 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Juízos Eleitorais, abaixo relacionados, responsáveis pelo exame das contas de campanha, e respectivas impugnações, nos municípios com mais de uma Zona Eleitoral, nas Eleições de 2016:

MUNICÍPIO	JUIZO ELEITORAL
ANGRA DOS REIS	147ª
BARRA MANSA	91ª
BELFORD ROXO	154ª
CABO FRIO	256ª
CAMPOS DOS GOYTACAZES	129ª
DUQUE DE CAXIAS	128ª
ITABORAÍ	* 451ª
	104ª

* Alterada pelo art. 1º do Ato GP nº 77/16,

	DJERJ de 18/2/2016
MACAÉ	109ª
MAGÉ	148ª
MESQUITA	150ª
NILÓPOLIS	± 80ª 201ª * Alterada pelo art. 1º do Ato GP nº 132/16, DJERJ de 15/3/2016
NITERÓI	71ª
NOVA FRIBURGO	222ª
NOVA IGUAÇU	67ª
PETRÓPOLIS	29ª
RESENDE	31ª
RIO DE JANEIRO	± 422ª 206ª * Alterada pelo art. 1º do Ato GP nº 341/16, DJERJ de 13/7/2016
SÃO GONÇALO	36ª
SÃO JOÃO DE MERITI	145ª
TERESÓPOLIS	195ª
TRÊS RIOS	174ª
VOLTA REDONDA	47ª

Art. 2º Fica o Presidente deste Tribunal, em caso de necessidade, autorizado a alterar as designações estabelecidas pela presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2015.

Desembargador **ANTÔNIO JAYME BOENTE**
Presidente do TRE/RJ

Publicado no DJERJ de 18/12/2015